



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1316/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE INCENTIVOS COM A EMPRESA IBAN IND. E COM. DE CALÇADOS E BOLSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, com empresa do ramo calçadista, IBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS – com CNPJ nº 22.371.435/0001-85, com vistas ao apoio de atividade produtiva no ramo de produção de calçados e componentes.

Parágrafo Único - A minuta do *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O incentivo autorizado pela presente norma legal, destinado à implantação e ampliação de atividades industriais, assegurando a manutenção e geração de empregos em nosso Município, será constituído de:

I – O incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Avenida Primeiro de Janeiro, nº 2062, Centro, Município de Paraíso do Sul/RS, no valor de até R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, nos termos dos percentuais estabelecidos em relação ao número de funcionários contratados, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais):

- a) 50 % (cinquenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 50 empregados;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- b) 60 % (sessenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 60 empregados;
- c) 70 % (setenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 70 empregados;
- d) 80 % (oitenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 80 empregados;
- e) 90 % (noventa por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 90 empregados.

II – Os valores equivalentes para subsidiarem despesas de energia elétrica serão os seguintes percentuais do total consumido pela empresa, e calculado pelo número de funcionários contratados:

- a) a partir da contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- b) a partir da contratação de, no mínimo, 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- c) a partir da contratação de, no mínimo, 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- d) a partir da contratação de, no mínimo, 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- e) a partir da contratação de, no mínimo, 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- f) a partir da contratação de, no mínimo, 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa.

III – Será assegurada isenção da despesa de abastecimento de água da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Incentivo Financeiro de até duas parcelas no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), destinado a subsidiar atividades de qualificação e treinamento de mão de obra a ser contratada pela empresa.

V – Isenção do Imposto Predial – IPTU anual, referente ao imóvel utilizado pela empresa Iban Indústria e Comércio de Calçados e Bolsas.

Art. 3º - O repasse de recursos financeiros mensais será efetuado pelo Município à empresa, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento do aluguel e da conta de luz relativos ao mês anterior, bem como da comprovação da regular quitação da remuneração, encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa.

Parágrafo Único – O repasse das parcelas do incentivo previsto no inciso IV será feito mediante solicitação e comprovação da execução das atividades a serem subsidiadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de abril do ano de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
31 DE MAIO DE 2016.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal